

Agro Energia Santa Luzia S.A. Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 08.906.558/0001-42 - NIRE 54.300.004.928

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Setembro de 2021

Data, Hora e Local: em 02 de setembro de 2021, às 09:00 horas, na sede social da Agro Energia Santa Luzia S.A. - Em Recuperação Judicial, localizada na Fazenda São Sebastião, Rodovia BR 267, Km 231, s/nº, CEP 79140-000, no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul ("Companhia" ou "Emissora"). **Presenças e convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Rodrigo Rodrigues Vinchi, *Presidente*; e Gleison Matos Ferreira de Faria, *Secretário*. **Ordem do Dia:** Dispensada a leitura por unanimidade dos presentes. **Deliberações:** Foi autorizada a lavratura desta Ata em forma de sumário, conforme faculta o art. 130 § 1º, da Lei nº 6.404/76. A seguir, foi deliberado, por unanimidade de votos dos presentes, sem qualquer ressalva ou restrição: **(1) (A)** a assinatura do Contrato de Estruturação da Operação (o "FMA") a ser celebrado entre (i) a Planner Trustee DTMV Ltda. ("Planner"), na qualidade de agente fiduciário dos debenturistas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A.", datado de 24 de março de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, e na qualidade de representante do Terra Nova Bio Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP TN"), fundo de investimento em participações devidamente organizado e existente sob as leis do Brasil, registrado no CNPJ/MF sob o nº 14.113.391/0001-65, (ii) a Usina Conquista do Pontal S.A. - Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Fazenda Conquista do Pontal, Rodovia SP 563 - km 13, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.298.800/0001-80 ("UCP"); e (iii) a Companhia; bem como de todo e qualquer documento anexo, vinculado ou acessório ao FMA, incluindo, mas não se limitando, eventuais petições necessárias para implementar o quanto previsto no FMA; e **(B)** a consumação pela Companhia de todas as transações previstas no FMA, incluindo a realização do Pagamento de Liberação para a Planner, conforme previsto no FMA; **(2)** a concessão de fiança pela Companhia no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Usina Conquista do Pontal S.A. - Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão UCP"), a ser celebrado entre a UCP, na qualidade de emissora, e a Planner na qualidade de representante do FIP TN; **(3)** na forma do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, conversíveis em ações, da espécie com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Agroenergia Santa Luzia S.A. - Em Recuperação Judicial." ("Escritura"), a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), com as seguintes características: **(i) Número da Emissão:** esta será a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será calculado na Data de Emissão de acordo com o FMA, ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto no item "(vi)" abaixo; **(iii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(iv) Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observado que as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas dentro do Prazo de Distribuição, sendo vedada sua distribuição ao mercado por meio de oferta pública; **(v) Data de Emissão:** a data da emissão das Debêntures será a data de assinatura da Escritura ("Data de Emissão"); **(vi) Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Debêntures, não havendo quantidade mínima de Debêntures ou montante mínimo de recursos para os quais será mantida a Emissão. Caso a distribuição ocorra em mais de uma transação (cada uma delas "Distribuição Parcial"), as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até o término do Prazo de Distribuição serão canceladas e a quantidade total de Debêntures efetivamente colocada e o valor total efetivamente captado pela Companhia nas Distribuições Parciais (que não deverá exceder o Valor Total da Emissão) será ratificado por meio de aditamento à Escritura, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas, tampouco de nova aprovação societária da Companhia; **(vii) Tipo e Forma:** as Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelos registros mantidos no respectivo livro de registro de debêntures nominativas da Companhia; **(viii) Conversibilidade e Espécie:** as Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme o disposto na Escritura e no item "(xvi)" abaixo, e da espécie com garantia fidejussória, contando com fiança da UCP; **(ix) Quantidade de Debêntures:** será emitida uma quantidade de Debêntures equivalente ao Valor Total de Emissão, tendo em vista o Valor Nominal Unitário, observado o disposto no item "(vi)" acima; **(x) Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures vencerão em 15 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento"), ou, ainda, na data da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão do seu Vencimento Antecipado, do Pagamento Antecipado Facultativo ou da conversão das Debêntures, conforme aplicável; **(xi) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(xii) Atualização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(xiii) Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 115,00% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a respectiva Data de Integralização, inclusive, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. A remuneração será calculada de acordo com a fórmula da Escritura e pagos na periodicidade estabelecida na Escritura ("Juros Remuneratórios"); **(xiv) Amortização:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas, respectivamente a vencer em (i) 15 de dezembro de 2022; (ii) 15 de dezembro de 2023; (iii) 15 de dezembro de 2024; e (iv) na Data de Vencimento, conforme tabela da Escritura; **(xv) Garantia Fidejussória:** A UCP garantirá, como devedora principal e não apenas como devedora solidária aos Debenturistas o pagamento total e tempestivo e o cumprimento pontual pela Companhia de todas as obrigações da Companhia nos termos da Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de principal, juros e quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura, e incluindo todos os custos razoáveis incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo agente fiduciário da Emissão na execução e cobrança das quantias devidas nos termos da Escritura, independentemente da exequibilidade das obrigações da Companhia; **(xvi) Conversibilidade em Ações:** as Debêntures poderão ser totalmente convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), a critério único e exclusivo dos Debenturistas, mediante (i) a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (qualquer um desses eventos, um "Evento de Conversão") e (ii) consentimento dos Credores Elegíveis (conforme definido nos planos de recuperação judicial propostos pelo Grupo Atvos, aprovados e homologados no âmbito da recuperação judicial do Grupo Atvos em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo sob os autos nº 1050977-09.2019.8.26.0100 ("Planos") em reunião de credores a ser convocada especificamente para esse fim, nos termos da Cláusula 7 dos Planos. As Debêntures somente poderão ser convertidas em uma quantidade de Ações que represente, após a conversão, até 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia. Para que não restem dúvidas, o Percentual de Conversão não poderá, em hipótese alguma, independentemente do saldo devedor das Debêntures, ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia; **(xvii) Pagamento Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá, observado os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério, a qualquer momento após a última Data de Integralização, realizar o pagamento antecipado, da totalidade ou parte das Debêntures ("Pagamento Antecipado Facultativo"). O Pagamento Antecipado Facultativo deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures; **(xviii) Hipóteses de Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, inclusive, conforme o caso, acrescido, ainda, dos demais encargos devidos nos termos da Escritura e não pagos até a data do seu efetivo pagamento ("Vencimento Antecipado"), nas hipóteses estabelecidas na Escritura; **(xix) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(xx) Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** As Debêntures não serão registradas para distribuição pública nem para negociação em qualquer mercado organizado de valores mobiliários e não serão registradas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); **(xxi) Forma de Subscrição e Integralização:** Mediante a satisfação de todas as condições constantes na Escritura, as Debêntures serão subscritas por investidores interessados em investir nas Debêntures, por meio de "Boletim de Subscrição", na forma do anexo à Escritura, pelo Preço de Subscrição. As Debêntures serão integralizadas nas datas indicadas no Boletim de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de forma privada, em moeda corrente nacional, pelo seu Preço de Subscrição correspondente, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada pelos Debenturistas para a conta bancária da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição; **(4)** a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens **(1)** a **(3)** acima, incluindo, mas não se limitando (a) aos registros e publicações previstos na Lei das Sociedades por Ações; (b) à contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, incluindo os serviços de agente fiduciário, os serviços de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos em qualquer mercado organizado de valores mobiliários e os assessores legais da Emissão, dentre outros, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão, à concessão de Fiança no âmbito da Escritura de Emissão UCP e/ou ao cumprimento das transações previstas no FMA. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições da Escritura; **Conselho Fiscal:** Não instalado. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Acionista Presente: Atvos Agroindustrial Participações S.A. - Em Recuperação Judicial**, representada por seus diretores, Srs. Gustavo Aurvalle Alvares e Rodrigo Rodrigues Vinchi. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. Nova Alvorada do Sul, 02 de setembro de 2021. **Mesa: Rodrigo Rodrigues Vinchi** - Presidente; **Gleison Matos Ferreira de Faria** - Secretário. **Acionista: Atvos Agroindustrial Participações S.A. - Em Recuperação Judicial** - Gustavo Aurvalle Alvares; Rodrigo Rodrigues Vinchi. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul** - Certifico registro sob o nº 54765319 em 10/09/2021 da Empresa AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 08906558000142 e protocolo 210746912 - 03/09/2021. Autenticação: 287051D1FDD4BF91A1F54E1FB2B9E55584FD197. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

Publicado no site em 02/04/2026

<https://correiodoestado.com.br/publicidade-legal/>